



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 32/2022

Órgão: Secretaria Municipal da Infraestrutura

Processo Administrativo nº 4.669/2022

Tipo: menor preço global

Objeto: contratação de empresa para pavimentação da Rua Lucrecio Freitas Farias, Bairro Zenari - São Sepé/RS

Data e horário de abertura: **14/12/2022**, às 9 horas

Local de abertura: Sala de Reuniões, localizada na Rua Plácido Chiquiti, 900, prédio da Prefeitura Municipal de São Sepé.

O Prefeito Municipal de São Sepé, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, e suas respectivas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 9 horas, do dia **14/12/2022**, na Sala de Licitações, situada na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, 2º Andar, Centro, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 20.426 de 02/05/2022, com a finalidade de receber os documentos de habilitação e as propostas para **contratação de empresa para pavimentação da Rua Lucrecio Freitas Farias, Bairro Zenari - São Sepé/RS**, em regime de empreitada por preço global.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de São Sepé, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro, conforme item 2 desse edital, até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento dos envelopes de habilitação e proposta.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **contratação de empresa para pavimentação da Rua Lucrecio Freitas Farias, Bairro Zenari, São Sepé/RS**, a ser executado em regime de empreitada por preço global, conforme especificações técnicas do projeto básico, anexos a este edital.

2. CADASTRO

2.1. Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até o dia **09/12/2022**, os seguintes documentos:

2.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.1.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

c) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

f) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.1.4. REGULARIDADE DO TRABALHO DO MENOR:

a) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;

2.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Certificado de Registro de Pessoa Jurídica emitido pela entidade profissional competente, bem como o Certificado de Registro Profissional, também emitido pela entidade profissional competente, de seu responsável técnico. Este último é exigido somente se o responsável técnico não constar no primeiro;

Obs.: O profissional deve ser do quadro permanente da licitante. Portanto, a licitante deve apresentar a comprovação de sua condição de sócio, empregado, contratado, etc. No caso de profissional empregado ou contratado, a relação de emprego ou a contratação não podem ser feitas por prazo determinado, o que descaracteriza a vinculação ao quadro permanente da licitante.

2.1.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial já exigível e apresentado na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a1) A sociedade criada no exercício em curso deverá apresentar fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial ou órgão competente.

a2) Entende-se que a expressão “na forma da lei” constante na alínea “a”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

engloba, no mínimo: Balanço patrimonial, DRE e Notas Explicativas, registro na Junta Comercial ou órgão competente, termos de abertura e encerramento.

a3) As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registrado.

a4) A empresa optante pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED poderá apresentá-lo na forma da lei.

a5) Entende-se que a expressão “na forma da lei” constante no item na alínea “a4” engloba, no mínimo: Balanço Patrimonial (Livro Diário), DRE - Demonstração do Resultado do Exercício (Livro Diário) e Recibo de entrega de escrituração contábil digital (Livro Diário) e Notas Explicativas.

a6) As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED.

a7) A Escrituração Digital deverá estar de acordo com as Instruções Normativas (RFB nº 1774/2017 e RFB nº 1856/2018) que tratam do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED. Para maiores informações, verificar o site www.receita.gov.br, no link SPED.

a8) Memorial de Cálculo contendo a boa situação financeira, avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Grau de Endividamento (GE) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{AC}{PC} = \text{índice mínimo: (1)}$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} = \text{índice mínimo: (1)}$$

$$\text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO: } \frac{PC + PELP}{AT} = \text{índice máximo: (0,8)}$$

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

a9) Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Licitação reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

b) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

2.2. Os documentos constantes dos itens 2.1.2 a 2.1.6, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial.

2.3. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

3. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

3.1. Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 32/2022 ENVELOPE Nº 01 -
HABILITAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO) PROPONENTE (NOME COMPLETO DA
EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 32/2022 ENVELOPE Nº 02 -
PROPOSTA
PROponente (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

3.2. Cada envelope deverá conter a documentação e as informações necessárias ao processamento e julgamento regular da presente licitação, pertinentes as fases de habilitação e de proposta, observando, respectivamente, as determinações constantes nos itens 3, 4 e 5 do presente edital.

4. HABILITAÇÃO

4.1. Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope nº 01:

a) Certificado de Registro Cadastral-CRC atualizado fornecido pelo Município.

b) Atestado de capacidade técnica do engenheiro ou do arquiteto da empresa, devidamente registrado no CREA ou no CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados da respectiva certidão de Acervo Técnico-CAT, expedida pelo respectivo Conselho, que comprove ter o profissional, executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, de que executou, satisfatoriamente, no mínimo 50% do objeto ora licitado;

c) Declaração (modelo Anexo VI), devidamente assinada pelo responsável técnico da empresa proponente, de que conhece as condições dos locais da obra, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços.

d) Declaração, emitida pela empresa licitante, da procedência das pedras que serão utilizadas para o calçamento (modelo Anexo IV) com indicação da pedra fornecedora, acompanhada da Licença Municipal.

e) Termo de compromisso (modelo Anexo V), emitido pelo responsável legal da pedra licenciada, com firma reconhecida em cartório, com menção explícita de que fornecerá as pedras para calçamento no Município de São Sepé (exigível somente quando o proponente não for proprietário da pedra), acompanhado de contrato social que indique que o representante que assina o documento tem poderes para tanto.

Justificativa para os itens “d” e “e”: Exigência se faz necessária no



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

entendimento do Município, devido a Administração ter firmado contratos, com o mesmo objeto, sendo os mesmos, sofreram atrasos em sua execução, tendo como motivo aparente a falta de pedras, por diversos motivos. Sabe-se que uma obra de pavimentação gera transtorno enorme na comunidade, afetando diretamente a vida das pessoas, sendo potencializado com o atraso demasiado na execução dos serviços.

Considerando a magnitude da obra em questão, a Administração quer se resguardar, devido a extensão do calçamento, precisa ter garantia que a empresa contratada tenha o material (pedras) para cumprir o cronograma da obra.

Diante do exposto a Administração, em face a justificativa acima, ser imprescindível tal exigência para habilitação, visando o Interesse Público, bem como, acredita que a referida declaração, não seja um fator restritivo a participação de possíveis licitantes.

f) Declaração que não incorre em condições impeditivas (modelo Anexo III);

g) Atestado de comprovação de visita técnica/vistoria ao local da obra/serviço, emitido pelo Município. O responsável técnico ou representante legal designado pela proponente deverá vistoriar o local onde serão executados os serviços, até o dia 13/12/2022, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto ao Município, pelo telefone (55) 3233-8120, com o servidor Filipe Fernandes de Lima, Engº Civil – CREA/RS 234625, ou por representante deste Órgão, designado para esse fim.

g1) Em conjunto com o atestado de visita técnica emitido pelo Município deverá ser entregue a Declaração de visita técnica/vistoria, emitida pelo proponente, firmada pelo representante legal ou responsável técnico de que, através da visita ao local da obra/serviço, tomou conhecimento de todas as informações, características, complexidades físicas e tecnológicas e condições locais para elaboração de sua proposta e para a execução dos serviços/obras.

g2) Justificativa para a visita obrigatória: A área do projeto possui infraestrutura urbana básica de água potável e esgoto cloacal implantada com adutoras de abastecimento público da cidade de São Sepé, sendo necessário que se conheça o funcionamento deste sistema de atendimento público. No caso, o Projetista entende ter a necessidade de visita em qualquer situação que envolva obra, pois existe interesse público que a empresa venha realizar vistoria para orçar com maior clareza o objeto ou mesmo solicitar esclarecimentos complementares de acordo com a sua expertise, até mesmo impugnar o Edital.

4.2. Se o Certificado de Registro Cadastral. CRC do licitante estiver dentro do prazo de validade, mas houver vencido alguma das certidões previstas nos itens 2.1.3 e 2.1.4, poderá apresentar, juntamente ao CRC, a correspondente certidão atualizada.

4.3. Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

4.4. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

4.5. As cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração firmada por contador ou representante legal, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária, além de todos os documentos previstos neste edital.

4.6. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 4.4, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 2.1.3 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

4.7. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, no envelope nº 01, ainda que apresentem alguma restrição.

4.8. O prazo de que trata o item 4.6 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

4.9. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.6, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 12.5, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5. PROPOSTA

5.1. O envelope nº 02 deverá conter:

a) Proposta financeira devidamente digitada, datada e rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço global para execução dos serviços, objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão de obra, inclusive o BDI, (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.);

a1) o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprazada para a entrega dos envelopes.

a2) quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

b) Planilha de quantitativos e custos unitários, contendo o valor de mão de obra e material;

c) Cronograma físico-financeiro, que deverá ter como paradigma o elaborado pelo Município;

d) Planilha de composição do BDI: Apresentação dos itens componentes do BDI, discriminando conforme segue: Garantia, Riscos, Despesas Financeiras, Administração Central, Lucro e Tributos.

e) Planilha de encargos sociais.

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

6.1. Serão desclassificadas, com base no Art. 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, as propostas que:

6.1.1. Apresentarem preço global superior ao preço global estimado na planilha orçamentária do Município.

7. JULGAMENTO

7.1. Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço global para a execução dos serviços licitados.

7.2. Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, serão acrescidos sobre o valor bruto, o correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos a serem utilizados no serviço.

7.2.1. Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados no serviço, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

8. CRITÉRIO DE DESEMPATE

8.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem aos itens 4.4 e 4.5, deste edital.

8.2. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

8.3. A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

8.4. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

proposta, por escrito e de acordo com o item 5 desse edital, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, em- presas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem nas hipóteses dos itens 4.4 e 4.5 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e forma prevista na alínea “a”.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

8.5. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 8.4 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

8.6. O disposto nos itens 8.4 e 8.5 deste edital, não se aplicam às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências dos itens 4.4 e 4.5 deste edital), aplicando-se de imediato o item 8.7, se for o caso.

8.7. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o disposto no §2º do art. 3º e §2º do art. 45, nesta ordem, ambos da Lei nº 8.666/1993.

9. RECURSOS

9.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

9.2. O prazo para interposição de recurso relativo as decisões da Comissão de Licitação, ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

9.3. Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados via digital no site: <http://www.saosepe.rs.gov.br/>, na aba Cidadão, Protocolo, dentro do prazo previsto no item 9.2, ou por e-mail: licitacoes@saosepe.rs.gov.br.

9.4. Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 9.3.

9.5. Não serão aceitos recursos ou contrarrazões, apresentados fora do prazo ou por qualquer outro meio além do previsto no item 9.3.

9.6. Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

9.7. A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecurável.

9.8. Os prazos previstos nos itens 9.6 e 9.7 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

10. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 12.5 deste edital.

10.2. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação.

10.3. O prazo de que trata o item 10.1 poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.4. O prazo de vigência do contrato será de acordo com o cronograma físico-financeiro, a contar da assinatura da Ordem de Início dos Serviços.

10.5. É condição para assinatura do contrato que a licitante vencedora do certame não tenha débitos com o Município de São Sepé.

10.6. Também é condição para assinatura do contrato que a licitante vencedora emita declaração atestando que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista.

11. DAS PENALIDADES (arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93)

11.1. A Contratada em caso de inadimplemento estará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência. Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada a desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

11.1.2. A sanção de advertência consiste em uma comunicação formal a CONTRATADA ou publicação em jornal, após a instauração do processo administrativo sancionador, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

11.2. Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, no atrasar o início



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

da prestação dos serviços, conforme data apazada na “Ordem de Início dos Serviços”;

11.3. Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, por não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)/Registro de Responsabilidade Técnica (RRT). referente à execução. até o início da prestação dos serviços;

11.4. Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, por prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

11.5. Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

11.6. Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por desatender às determinações da fiscalização;

11.7. Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;

11.8. Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

11.9. Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por utilizar equipamentos em desacordo com o especificado no projeto básico;

11.10. Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva;

11.11. Multa de 1 % (um por cento) por dia, por descarregar os materiais em qualquer local onde não for determinado pelo projeto básico;

11.12. Multa de 1 % (um por cento) por dia, por não dispor de trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no projeto básico;

11.13. Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no projeto básico;

11.14. Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;

11.15. Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços;

11.16. Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins;

11.17. Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por não efetuar



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

a limpeza dos locais dos resíduos da obra, que tenham ficado soltos nas vias públicas;

11.18. Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por impedir, propositadamente, o livre trânsito dos demais veículos;

11.19. Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço;

11.20. Multa de 1 % (um por cento) por dia, por executar, durante os horários de trabalho, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado;

11.21. Multa de 3 % (três por cento) por dia, por fraudar ou tentar fraudar a prestação dos serviços;

11.22. As multas dispostas do item 11.2 ao item 11.21 serão calculadas diariamente por cada infração cometida apuradas sobre o valor do contrato.

11.23. Na hipótese de aplicação de multa fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de optar pela dedução correspondente sobre qualquer pagamento a ser efetuado a CONTRATADA.

11.24. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de dois anos, pelo acometimento de reiteradas faltas, faltas graves em especial aos itens 11.6, 11.11, 11.12 e 11.21.

11.25. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, feita pelo Prefeito Municipal, nos casos de falta grave em especial aos itens 11.6, 11.11, 11.12 e 11.21, em especial nos casos de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução deste contrato e outros a critério da Administração.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma físico-financeiro, mediante laudo de engenheiro responsável, e, condicionado a disponibilidade do recurso vinculado, ocorrendo no prazo de 10 dias úteis, a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário da Pasta.

12.2. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

12.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

12.4. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - Secretaria Municipal da Infraestrutura

Unidade: 06.06 - Secretaria Municipal da Infraestrutura

Atividade: 1.178 Plano de Mobilidade Urbana

Rubrica: 11704

Desdobramento: 3.3.90.39.99.06.00

Fonte de Recurso: 01

14. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

14.1 A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:

a) o pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.

b) os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes.

c) os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Gerência de Compras, Controle, Licitações e Contratos, durante o horário de expediente, que se inicia às 8h30min até 11h30min e das 13h30min até 16h30min, ou ser protocolados via digital no site: <http://www.saosepe.rs.gov.br/>, na aba Cidadão, Protocolo, também serão aceitas impugnações por e-mail: licitacoes@saosepe.rs.gov.br, sem prejuízo do protocolo do original obedecidos os prazos das alíneas “a” e “b”.

d) não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou por qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/1993.

15.2. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

15.3. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados, na forma do item 4.3 desse edital, e os membros da Comissão Julgadora.

15.3.1. Não serão lançadas em ata, consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a* e *b*, da Lei nº 8.666/1993).

15.4. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

15.5. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

I. Minuta do Contrato;

II. Modelo de declaração (Decreto Federal nº 4.358/2002);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

- III. Declaração que não incorre em condições impeditivas;
- IV. Declaração Procedência das Pedras;
- V. Modelo termo de compromisso firmado pela empresa fornecedora das pedras;
- VI. Declaração conhecimento locais dos serviços;
- VII. Declaração de renúncia do prazo recursal
- VIII. Aviso de licitação;
- IX. Memorial descritivo;
- X. Planilha Orçamentária;
- XI. Cronograma Físico-Financeiro;
- XII. Planilha de BDI; e
- XIII. Planilha de Encargos Sociais.

16.6. Informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h30min até 11h30min e das 13h30min até 16h30min, no Escritório de Governo, localizado na Rua Plácido Chiquiti, 900, onde poderão ser obtidas cópias do Edital ou pelo fone 55 3233-8135, ainda pelo e-mail: licitacoes@saosepe.rs.gov.br, também será disponível no site: www.saosepe.rs.gov.br.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 25 de novembro de 2022.

JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS
Prefeito Municipal

Publique-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO Nº __/2022

Órgão: Secretaria Municipal da Infraestrutura

Ref.: Tomada de Preço nº 32/2022

Processo Administrativo nº 4.669/2022

Homologado: __/__/2022

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, João Luiz dos Santos Vargas, brasileiro, casado, Advogado, portador da RG nº 3015051976 SJS/RS, CPF nº 176.930.630-72, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1322, Centro, nesta cidade, de ora em diante denominado CONTRATANTE e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua

_____, nº __, Cidade _____, Estado _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por seu sócio(a), Senhor(a)

_____, _____, _____(ou representante legal), a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira. O presente instrumento tem por objeto a **Contratação de empresa para pavimentação da Rua Lucrécio Freitas Farias, Bairro Zenari - São Sepé/RS.**

Cláusula segunda. O objeto deste contrato será executado sob a forma de execução indireta, regime de empreitada por preço global, de acordo com o edital, a proposta vencedora da licitação e o cronograma físico-financeiro.

Cláusula terceira. Para execução do objeto do presente instrumento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ (.....), sendo R\$ _____ correspondente ao material e R\$ _____ correspondente a mão-de-obra.

3.1.1 Estão incluídos no valor global o percentual de% relativo aos encargos sociais (mês) e o percentual de _____ % relativo à composição do BDI.

Cláusula quarta. O prazo para a execução dos serviços, será de **4 (quatro) meses**, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Início dos Serviços, não serão descontados os dias de chuva e os impraticáveis, registrados no controle diário das obras;

§ 1º. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

§ 2º. A cada interstício de 1 (um) ano o contrato será reajustado/atualizado, de acordo com a variação nominal do IPCA, de forma anual ou outro índice que legalmente venha a substituí-lo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Cláusula quinta. O pagamento será efetuado mensalmente em 15 (quinze) dias, contados do protocolo da Nota Fiscal junto à fiscalização. Para tanto, em até 05 (cinco) dias do seu recebimento, a referida fatura deverá ser encaminhada ao Setor de Empenho, acompanhada da planilha de medição, e estar devidamente visada e aceita pelo responsável pela fiscalização.

§1.º O pagamento será realizado de acordo com o cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

§2.º O prazo de pagamento será contado da data de recebimento da documentação de cobrança pelo fiscal dos serviços, desde que os documentos estejam corretos.

§3.º As faturas mensais relativas aos serviços executados pela Contratada deverão conter as quantidades e valores de todos os serviços executados a partir do início dos serviços, figurando como importância a pagar, a diferença entre o total do mês em cobrança e o acumulado dos meses anteriores. Além disso, deverá constar obrigatoriamente nas notas fiscais/faturas o número do Contrato.

Dados bancários para pagamento

Banco: Agência: Conta Corrente:

4.2 Para o recebimento do pagamento das parcelas, a Contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a relação de empregados contratados, devidamente registrados no órgão competente, número da matrícula da obra, cópia dos comprovantes de recolhimento do INSS na matrícula específica da obra e do FGTS dos funcionários executantes da empreitada, bem como o Diário da Obra (em todas as parcelas).

Cláusula sexta. A nota fiscal/fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número e modalidade do edital de licitação e da ordem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento da parcela da obra e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Cláusula sétima. Os pagamentos somente serão efetuados após a efetiva fiscalização através de planilha de medição, aprovada pelo responsável técnico do Município, o qual será responsável pela fiscalização dos serviços.

Cláusula oitava. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições:

a) Cópia da folha de pagamento referente ao mês de competência, constando o CEI e endereço da obra.

b) FGTS/GFIP. Fundo de Garantia do Tempo de Serviço relativo aos empregados da obra no mês de competência da parcela, constando o CEI e endereço da obra.

c) GPS. Guia de Recolhimento de Previdência Social relativa aos empregados da obra no mês de competência da parcela, constando o CEI e endereço da obra.

Cláusula nona. Ocorrendo atraso no pagamento, a Administração compensa-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

rá a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata, mais o IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo;

Cláusula décima. Serão processadas as retenções previdenciárias, tributárias e fiscais nos termos da lei que regula a matéria;

Cláusula décima primeira. Protocolização somente poderá ser feita após a conclusão e liberação da etapa da obra e/ou serviço, conforme cronograma físico-financeiro por parte do órgão fiscalizador competente.

Cláusula décima segunda. Haverá a retenção de todos os tributos nos quais o CONTRATANTE seja responsável tributário.

Cláusula décima terceira. O CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura do CONTRATADO a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

Cláusula décima quarta. A nota fiscal e ou nota fiscal/fatura deverá informar o Cadastro Específico do INSS. CEI da obra, quando exigível, o endereço da obra e deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

Cláusula décima quinta. Na primeira parcela da obra e/ou serviço:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica. ART ou Registro de Responsabilidade Técnica. RRT dos responsáveis técnicos pela execução da obra recolhida junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia. CREA/RS e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo. CAU/RS.

b) Declaração da contratada de que possui escrituração contábil, que mantém a contabilidade atualizada, organizada, assinada por contabilista devidamente credenciado e pelo administrador da empresa.

Cláusula décima sexta. Na última parcela do serviço cópia do Termo de Recebimento Provisório, elaborado pela fiscalização da obra.

Cláusula décima sétima. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis durante a execução dos serviços;

Cláusula décima oitava. Ocorrendo atraso no pagamento, a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata, mais o IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo;

Cláusula décima nona. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 - Secretaria Municipal da Infraestrutura

Unidade: 06.06 - Secretaria Municipal da Infraestrutura

Atividade: 1.178 Plano de Mobilidade Urbana

Rubrica: 11704

Desdobramento: 3.3.90.39.99.06.00

Fonte de Recurso: 01

Cláusula vigésima. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado; e

b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução



do contrato.

Cláusula vigésima primeira. Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) apresentar durante a execução do contrato se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) a inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados, responsabilizando-se pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual - EPI e coletivo, de uso obrigatório;
- f) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% do valor inicial atualizado do contrato, vedada a compensação entre acréscimos e supressões; e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% para os seus acréscimos;
- g) sinalizar o local das obras e/ou serviços adequadamente, tendo em vista o trânsito de veículos e pedestres;
- h) providenciar a instalação de placa, contendo a identificação da obra e/ou serviços, nome da empresa contratada e seus responsáveis técnicos, como a Placa de Obra, conforme modelo a ser fornecido pelo CONTRATANTE;
- i) responsabilizar-se pela participação efetiva do profissional indicado na fase de habilitação como responsável técnico pela obra durante toda a execução das obras e/ou serviços do objeto deste contrato;
- j) submeter à apreciação do contratante a substituição do responsável técnico indicado, referido no subitem anterior qualificando-o nos mesmos termos dos documentos de qualificação técnica exigidos.
- k) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluído ou reduzido essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- l) manter durante toda a execução do contrato, no escritório destinado à administração da obra, uma via do edital, termo de referência e demais elementos técnicos para utilização pela fiscalização do CONTRATANTE.
- m) manter, no local, o Diário de Obra devidamente atualizado com registro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

de todas as ocorrências;

n) desmanchar e refazer, às suas custas, dentro do prazo fixado pela CONTRATANTE, todos os serviços em que se constatem defeitos, erros, falhas e quaisquer outras irregularidades, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas pelo Engenheiro responsável pela fiscalização do Contrato;

o) informar à fiscalização da CONTRATANTE a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas cabíveis para sua regularização;

p) fornecer e custear os materiais e equipamentos indispensáveis à boa execução dos serviços contratados e mão de obra especializada para a execução do objeto pretendido;

q) indenizar, imediatamente, os danos eventualmente causados ao CONTRATANTE e a terceiros, provocados pela ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços, ainda que involuntários;

r) responsabilizar-se pela vigilância da obra;

s) providenciar, junto aos Órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas, emolumentos e licenças necessárias à execução da obra: alvará, licença ambiental e outras;

t) registrar a obra junto ao INSS (matrícula CEI), Prefeitura Municipal e CREA e/ou CAU e, após sua conclusão, proceder a baixa dos registros nos citados órgãos;

u) manter, após a execução dos serviços, os locais utilizados completamente limpos;

v) responsabilizar-se por todas as providências judiciais ou extrajudiciais para a solução de questões vinculadas a danos causados a terceiros, tomadas em seu próprio nome e às suas expensas;

w) apresentar ao final da obra o “as built” dos projetos, incluindo as eventuais alterações promovidas nos projetos básicos e executivos, devidamente aprovados pela Administração.

x) A licença de operação, poderá ser solicitada a qualquer momento pela Prefeitura, para vistoria. A referida licença deverá estar em vigor e caso a CONTRATADA não seja a própria extratora, deverá anexar toda a documentação relativa da empresa fornecedora, acompanhado da nota fiscal de compra da pedra. O desrespeito a este item conforme supra referido poderá ocasionar a aplicação de multa e rescisão do contrato.

Cláusula vigésima segunda. Da garantia da obra - O objeto do presente contrato tem garantia de 5 anos consoante dispõe o art. 618 do Novo Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando o CONTRATADO responsável por todos os encargos decorrente disso, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Cláusula vigésima terceira. A Contratada em caso de inadimplemento estará sujeita às seguintes penalidades:

I. Advertência. Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada a desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

Parágrafo único. A sanção de advertência consiste em uma comunicação formal a CONTRATADA ou publicação em jornal, após a instauração do processo administrativo sancionador, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

II. Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, no atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data apazada na “Ordem de Início dos Serviços”;

III. Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, por não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)/Registro de Responsabilidade Técnica (RRT). referente à execução. até o início da prestação dos serviços;

IV. Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, por prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

V. Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

VI. Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por desatender às determinações da fiscalização;

VII. Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;

VIII. Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

IX. Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por utilizar equipamentos em desacordo com o especificado no projeto básico;

X. Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva;

XI. Multa de 1 % (um por cento) por dia, por descarregar os materiais em qualquer local onde não for determinado pelo projeto básico;

XII. Multa de 1 % (um por cento) por dia, por não dispor de trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no projeto básico;

XIII. Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por não dispor do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

número mínimo de equipamentos definidos no projeto básico;

XIV. Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;

XV. Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços;

XVI. Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins;

XVII. Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por não efetuar a limpeza dos locais dos resíduos da obra, que tenham ficado soltos nas vias públicas;

XVIII. Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por impedir, propositadamente, o livre trânsito dos demais veículos;

XIX. Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço;

XX. Multa de 1 % (um por cento) por dia, por executar, durante os horários de trabalho, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado;

XXI. Multa de 3 % (três por cento) por dia, por fraudar ou tentar fraudar a prestação dos serviços;

XXII. As multas dispostas dos incisos II ao XXI serão calculadas diariamente por infração cometida apuradas sobre o valor do contrato.

§ 1º. Na hipótese de aplicação de multa fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de optar pela dedução correspondente sobre qualquer pagamento a ser efetuado a CONTRATADA.

§ 2º. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de dois anos, pelo acometimento de reiteradas faltas, faltas graves em especial aos incisos VI, XI, XII e XXI.

§ 3º. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, feita pelo Prefeito Municipal, nos casos de falta grave em especial aos incisos VI, XI, XII e XXI, em especial nos casos de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução deste contrato e outros a critério da Administração.

Cláusula vigésima quarta. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III. A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse da contratada;

IV. O atraso injustificado no início dos serviços;

V. A subcontratação total de seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato;

VI. O desatendimento das determinações regulares do Servidor designado para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como a de seus superiores;

VII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

VIII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

IX. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Cláusula vigésima quinta. A fiscalização da execução dos serviços da contratada será exercida pela contratante, através de engenheiro designado pelo município, que, junto ao representante da contratada, poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48 horas, serão objeto de comunicação oficial à contratada, para a aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Cláusula vigésima sexta. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, em uma planilha de ocorrências, constituindo tais registros e documentos legais;

Cláusula vigésima sétima. do recebimento do objeto:

a) O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do Edital, da proposta e deste instrumento, será recebido:

b) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em 15 dias; e

c) definitivamente, pela comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria de até 90 (noventa dias), que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

Cláusula vigésima oitava. O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público.

Cláusula vigésima nona. A troca eventual de documentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

Cláusula trigésima. Fica eleito o Foro da Comarca de São Sepé para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal, em ____ de _____ de 2022.

João Luiz dos Santos Vargas
Prefeito municipal
Contratante

CONTRATADA

Testemunhas: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO (DECRETO FEDERAL Nº 4.358/2002)

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº , **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

.....
(data)

.....
(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO QUE NÃO INCORRE EM CONDIÇÕES IMPEDITIVAS

(Nome da empresa), CNPJ nº, sediada no (endereço da empresa, cidade e Estado), DECLARA, sob as penas da lei, que não incorre em nenhuma das condições impeditivas, abaixo descritas:

- não foi declarada inidônea pelo Poder Público;
- não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- não foi penalizada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei 8.666/93;
- que não tem em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive de consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

DATA: _____

Identificação e assinatura do representante legal

Representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO PROCEDÊNCIA DAS PEDRAS

(Nome da empresa licitante), CNPJ nº, sediada na (endereço da empresa, cidade e Estado), DECLARA que as pedras utilizadas para a execução de pavimentação com pedras irregulares da Rua/Avenida, localizada(s) no Município de São Sepé, referente a Tomada de Preço nº ____/202_, serão fornecidas pela empresa, inscrita no CNPJ sob nº, devidamente licenciada, conforme comprova os documentos da Licença de Operação e o registro no DNPM em anexo.

DATA: _____

Identificação e assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

ANEXO V

MODELO TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO PELA EMPRESA FORNECE- DORA DAS PEDRAS

(Nome da empresa), CNPJ nº, sediada na (endereço da empresa, cidade e Estado), registrada no Departamento Nacional de Produção Mineral sob nº, por intermédio do seu representante legal, Sr. (a), portador (a) do CPF nº....., se compromete em fornecer todas as pedras necessárias para a execução de pavimentação com pedras irregulares de logradouros públicos localizados no Município de São Sepé, objeto da Tomada de Preço nº xx/202x, para a empresa (nome e CNPJ da empresa participante da licitação).

DATA: _____

Identificação e assinatura do representante legal do outorgante
(reconhecer firma)

Observação: Este documento deverá vir acompanhado do contrato social da empresa, para fins de comprovação de quem assinou o termo de compromisso tem poderes para tanto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

ANEXO VI

DECLARAÇÃO CONHECIMENTO LOCAIS DOS SERVIÇOS

(Nome da empresa), CNPJ nº,
sedia-

da na (endereço da empresa, cidade e Estado), por intermédio
de eu Responsável Técnico, Sr.(a),
registrado no CREA/CAU sob nº, DECLARA que conhece
as condições dos locais onde serão executados a obra/serviços da licitação do
Município de São Sepé – Tomada de Preço nº __/202_.

DATA: _____

Identificação e assinatura do Responsável Técnico



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br
ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DO PRAZO RECURSAL

A empresa....., inscrita no CNPJ nº , por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº , sem representante legal no ato de abertura dos envelopes do processo licitatório da Tomada de Preço nº __/202__, DECLARA e torna público que renuncia ao prazo recursal relativo a fase de habilitação, previsto no art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

DATA: _____

Identificação e assinatura do representante legal

Obs.: A presente declaração é de caráter **facultativo**, visando somente agilizar os trâmites licitatórios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 32/2022

O Prefeito Municipal de São Sepé comunica aos interessados que se encontra aberta a Licitação na modalidade Tomada de Preços, cujo objeto é a Contratação de empresa para pavimentação da Rua Lucrecio Freitas Farias, Bairro Zenari - São Sepé/RS, no município de São Sepé, sendo a data de abertura das propostas no dia **14/12/2022**, às 9 horas. O Edital se encontra à disposição no endereço eletrônico www.saosepe.rs.gov.br.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 25 de novembro de 2022.

JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS
Prefeito Municipal

Publique-se:

*Publicado no Mural Oficial,
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012,
em ____/____/2022.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL**

MEMORIAL DESCRITIVO

PAVIMENTAÇÃO COM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO (TSD)

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pavimentação com tratamento superficial duplo com capa selante.

Proprietário: Município de São Sepé

Endereço: Rua Lucrecio Freitas Farias, Bairro Zenari – São Sepé

Área da Pavimentação: 2.152,0 m²

Área de Passeio: 720,0 m²

Comprimento meio-Fio: 609,4 m

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

O presente conjunto de especificações e descrições tem por objetivo principal mostrar as características e o tipo de obra, como também o respectivo acabamento dos serviços que serão executados no endereço citado

Denominações citadas neste memorial:

- **Contratante:** Prefeitura municipal de São Sepé;
- **Contratada:** Prefeitura Municipal de São Sepé.

ENG.º JANDER MANOEL SILVA DA SILVA
Coordenador Geral de Engenharia

Plácido Chiquiti, nº 900 – Cx. Postal: 158 São Sepé – RS Cep 97.340-000 Fone-fax: (55) 3233-1088, 3233-1535 e 3233-1600 E-mail:
jander@saosepe.rs.gov.br

DISPOSIÇÕES GERAIS

1 – EXECUÇÃO DA OBRA

A execução da reforma da quadra ficará a cargo da empresa **Contratada**, após processo licitatório, que deverá providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da Obra, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA local ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, e atender as especificações deste memorial e do contrato de prestação de serviço que será celebrado entre a **Contratada** e a **Contratante**. Para a execução dos serviços serão necessários ainda os procedimentos normais de regularização do Responsável Técnico da **Contratada**, junto ao **Contratante**, com relação ao comando da obra (residência), diário de obra, licenças e alvarás.

2 – HABILITAÇÃO

2.1. Prova de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul (CREA/RS) ou visto deste, no caso de empresa não sediada no Estado do RS, da empresa licitante e de seu responsável técnico;

2.2. Prova da licitante possuir, no quadro funcional permanente, profissional(is) de nível superior, da seguinte forma:

2.3. da Carteira de Trabalho demonstrando o vínculo empregatício entre o proponente (licitante) e o responsável técnico; ou

2.4. do contrato social, de ato constitutivo ou estatuto, devidamente registrado no órgão competente, no caso de vínculo societário; ou

2.5. no caso de relação contratual, cópia autenticada do contrato entre a licitante e o profissional, devidamente assinado pelo representante legal da empresa e pelo profissional.

2.6. Não será permitido subcontratações. Portanto é exigido a comprovação de propriedade dos equipamentos mínimos dentro do envelope de habilitação, da seguinte forma:

2.7. Cópia do CRLV – Certificado de Registro de Licenciamento Veicular ou Nota Fiscal de aquisição em nome do proponente.

2.8. A empresa **Contratada** deverá possuir, no mínimo, os seguintes equipamentos, para execução dos serviços:

a) 01 Multi distribuidor de agregado, equipada com barra espargidora Hidropneumática com seleção independente dos bicos, Silo de agregado de capacidade mínima de 9m³, equipado com caneta de pintura manual de no mínimo 2 metros de comprimento, reservatório de emulsão de no mínimo 3 mil litros e equipada com sistema de distribuição de agregado, implementada em caminhão.

b) 01 trato agrícola, utilizado para varrição da via.

c) 01 rolo compactador conjugado, sendo de pneus e de cilindro.

3 – MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A medição dos serviços se dará por percentual de execução de cada item.

3.2 Ao final dos serviços a equipe técnica do setor de engenharia do Município fará a medição dos serviços, contando com o odômetro de veículo automotor para efetuar a medição longitudinal da via. Com a utilização de trena de fita ou de roda será efetuada a medição transversal, a cada 100 m da via. Esta medição será agendada com a **Contratada**, para que esta possa indicar um profissional para fazer o acompanhamento.

4 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Delimitação da pista de rolamento;

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

1 – NORMAS GERAIS

1.1. Estas especificações de materiais e serviços são destinadas à compreensão e interpretação dos Projetos de Arquitetura e Projetos Complementares, Memória de Cálculo e Planilha Orçamentária, deverão ser obrigatoriamente parte integrante do Contrato da Obra.

1.2. A Memória de Cálculo e a Planilha Orçamentária foram elaborados a partir de uma quadra de concreto já existente. As dimensões das peças especificadas nesses documentos foram adotadas para servir de base para se estimar o custo da reforma.

1.3. Caso exista dúvidas de interpretação sobre as peças que compõem o Projeto de Arquitetura, elas deverão ser dirimidas antes do início da obra com a fiscalização da **Contratante**, que dará sua anuência aprovativa ou não.

1.4. Para eventual necessidade nas alterações de materiais e (ou) serviços propostos, bem como de projeto, tanto pelo ente contratado como pela **Contratante**, deverão ser previamente apreciados pela fiscalização, que poderá exigir informações complementares, testes ou análise para embasar Parecer Técnico final à sugestão alternativa apresentada.

1.5. Todas as peças gráficas deverão obedecer ao modelo padronizado pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, devendo ser rubricadas pelo profissional Responsável Técnico da Empresa **Contratada**.

1.6. O serviço deverá ter seu início em até 24 horas, contado a partir do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO emitida pela Equipe Técnica do Município. Podendo o prazo de início ser prorrogado por igual período. Nos casos em que os serviços destinados à administração municipal impedirem o início dos serviços contratados, a **Contratada** deverá comunicar o fato e solicitar, por escrito, a interrupção temporária da contagem do prazo.

1.7. Todos os custos oriundos dos serviços serão de responsabilidade da **Contratada**.

1.8. A empresa deverá possuir registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e estar em dia com suas obrigações.

1.9. Os serviços deverão contar com o acompanhamento de técnico habilitado, com registro em dia no CREA ou no CAU e este deverá ser indicado pela empresa, no momento da contratação.

1.10. Ao longo dos serviços a **Contratada** não poderá realizar qualquer alteração, sem o consentimento prévio da Equipe Técnica do Município. Caso contrário, ficará a cargo da

ENG.º JANDER MANOEL SILVA DA SILVA

Coordenador Geral de Engenharia

Plácido Chiquiti, nº 900 – Cx. Postal: 158 São Sepé – RS Cep 97.340-000

Fone-fax: (55) 3233-1088, 3233-1535 e 3233-1600 E-mail: jander@saosepe.rs.gov.br

empresa **Contratada** a responsabilidade de tais alterações e conseqüentemente seus custos.

1.11. Se houver necessidade de contratação de empresas, laboratórios para o estudo dos solos e fornecimento de laudos, todo o ônus para realização e obtenção desses laudos, será de responsabilidade exclusiva da **Contratada**.

1.12. Em qualquer etapa dos serviços, se a Equipe Técnica do Município constatar que não estejam sendo executados em conformidade com as exigências deste Memorial Descritivo, a **Contratada** deverá providenciar as devidas correções solicitadas e arcar com todos os custos necessários.

2.0 – FISCALIZAÇÃO

2.1. A Fiscalização dos serviços será feita pela **Contratante**, por meio do seu Responsável Técnico e preposto, portanto, em qualquer ocasião, a **Contratada** deverá submeter-se ao que for determinado pelo fiscal.

2.2. A **Contratada** manterá na obra, à frente dos serviços e como seu preposto, um profissional devidamente habilitado e residente, que a representará integralmente em todos os atos, de modo que todas as comunicações dirigidas pelo contratado ao Fiscal **Contratante**. Ressaltado seja, que o profissional devidamente habilitado, preposto da **Contratada**, deverá estar registrado no CREA local, como Responsável Técnico pela Obra que será edificada.

2.3. Fica a **Contratada** obrigada a proceder à substituição de qualquer operário, ou mesmo do preposto, que esteja sob suas ordens e em serviço na obra, se isso lhe for exigido pela Fiscalização, sem haver necessidade de declaração quanto aos motivos. A substituição deverá ser realizada dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

2.4. Poderá a Fiscalização paralisar a execução dos serviços, bem como solicitar que sejam refeitos, quando eles não forem executados de acordo com as especificações, detalhes ou com a boa técnica construtiva. As despesas decorrentes de tais atos serão de inteira responsabilidade da **Contratada**.

2.5. A presença da Fiscalização na obra, não exime e sequer diminui a responsabilidade da **Contratada** perante a legislação vigente.

2.6. Deverá ser mantido no escritório da obra um jogo completo e atualizado do projeto de arquitetura e dos projetos complementares, as especificações, orçamentos, cronogramas e demais elementos técnicos pertinentes à edificação, que tenham sido aprovados pela **Contratante**, bem como o Diário de Obra, que será o meio de comunicação entre a **Contratada** e **Contratante**, no que se refere ao bom andamento da obra.

3.0 – MATERIAIS E MÃO DE OBRA

3.1. As normas aprovadas ou recomendadas, as especificações, os métodos e ensaios, os padrões da ABNT referentes aos materiais já normalizados, a mão de obra e execução de serviços especificados, serão rigorosamente exigidos.

3.2. Em caso de dúvidas sobre a qualidade dos materiais, poderá a Fiscalização exigir análise em instituto oficial, correndo as despesas por conta da **Contratada**.

3.3. A guarda e vigilância dos materiais e equipamentos necessários à execução das obras, de propriedade do conveniente, assim como das já construídas e ainda não recebidas definitivamente, serão de total responsabilidade da **Contratada**.

ENG.º JANDER MANOEL SILVA DA SILVA

Coordenador Geral de Engenharia

Plácido Chiquiti, nº 900 – Cx. Postal: 158 São Sepé – RS Cep 97.340-000

Fone-fax: (55) 3233-1088, 3233-1535 e 3233-1600 E-mail: jander@saosepe.rs.gov.br

4.0 – INSTALAÇÕES DA OBRA

4.1. Ficarão a cargo exclusivo da **Contratada** todas as providências e despesas correspondentes às instalações provisórias da obra, compreendendo o aparelhamento, mão de obra, maquinaria e ferramentas necessárias à execução dos serviços provisórios tais como: barracão; tapumes, instalações de luz e telefone, de água.

4.2. Os serviços de limpeza inicial serão da inteira responsabilidade **Contratada**.

4.3. A **Contratada** deverá prestar os serviços com fornecimento de equipamentos, material e mão de obra para repavimentação da via, com acompanhamento técnico profissional dos serviços.

5.0 – SERVIÇOS PRELIMINARES

5.1. Abastecimento e Distribuição de Energia Elétrica e Água Potável.

A **Contratada** receberá, sem custos, o ponto de energia e água para as redes provisórias de energia elétrica e água potável, porém o custo do consumo será de sua responsabilidade.

5.2. A instalação da rede provisória será de responsabilidade da **Contratada** e providenciar a colocação da placa determinada pelo CREA.

5.3. A limpeza e preparo do terreno ficará a cargo da **Contratada**, com emprego de todo maquinário necessário e suficiente, e remoção do entulho resultante desta limpeza.

5.4. Todo o perímetro do local vinculado a reforma deverá ser fechado, na forma das exigências locais determinadas pelo conveniente, com instalação de tela plástica para delimitar área de trabalho.

6.0 – LOCAÇÃO DA OBRA

6.1. Ficará sob responsabilidade direta da **Contratada** a locação da obra, que deverá ser executada com rigor técnico, observando-se atentamente o projeto arquitetônico e o de implantação, quanto a níveis e cotas estabelecidas neles. As cotas terão como referência o piso da quadra existente.

6.2. A ocorrência de erro na locação da obra implicará à **Contratada** a obrigação de proceder, por sua conta e dentro dos prazos estipulados no contrato, as devidas modificações, demolições e reposições que assim se fizerem necessárias, sob aprovação, ou não, da Fiscalização da **Contratante**.

6.3. Qualquer omissão de informação que implique na não obtenção de licenciamentos, alvará, habite-se, ou em reparos e demolições para atendimento de exigências dos órgãos municipais, serão de inteira responsabilidade da **Contratada**, que arcará com todos os custos pertinentes.

6.4. Após ser finalizada a locação, a **Contratada** procederá ao aferimento das dimensões, alinhamentos, ângulos (esquadros) e de quaisquer outras indicações que constam no projeto aprovado, de acordo com as reais condições encontradas no local da obra. Havendo relevantes divergências entre as reais condições existentes no local da obra e os elementos do projeto aprovado, os fatos ocorridos deverão ser comunicados, por escrito, à Fiscalização do **Contratante**, que responderá em tempo hábil quais providências deverão ser tomadas.

7.0 – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. O processo se dará com o melhoramento da camada superior da estrada, através dos equipamentos constantes do memorial, incluindo abertura e alargamento da via, quando houver necessidade.

7.2. A execução das etapas acontecerá com utilização de solo existente na via, mais material agregado, através do uso de equipamentos móveis no próprio leito da estrada. Com o objetivo final de pavimentação em TSD

7.3. A **Contratada** deverá fornecer todo equipamento e ferramental necessários à execução da prestação de serviço, conforme este memorial descritivo.

7.4. A **Contratada** deverá conservar sempre limpo o local onde ocorrerá a prestação dos serviços.

7.5. Deverá ser observada a utilização de equipamentos pessoais e coletivos de segurança, que deverão ser fornecidos e ter a sua utilização exigida e fiscalizada pela **Contratada**.

7.6. Os locais onde os serviços estiverem em execução deverão ser sinalizados em conformidade com as Normas Nacionais de Trânsito.

7.7. O resultado final esperado dos serviços é uma superfície regular, com resistência mecânica suficiente para suportar o tráfego local e a ação das precipitações pluviométricas, sem sofrer deformações permanentes.

8.0 – PAVIMENTAÇÃO

8.1. Inicialmente, a empresa **Contratada** fará análise da camada da via a ser recuperada, verificando a possível necessidade de correções. Também nesta etapa será feita a conformação da via, prevendo abaulamento. Recomenda-se que o abaulamento seja de 2 a 8% para estradas de terra, para posterior execução de pavimentação, dependendo do tipo de topografia do local. Em todos os casos deve-se considerar que o leito da estrada esteja acima do leito das áreas marginais.

8.2. METODOLOGIA E ETAPAS DA ESTRUTURAÇÃO DA VIA PARA PAVIMENTAÇÃO TSD

8.2.1 – A preparação do terreno será de responsabilidade da **Contratada** com o uso de equipamento para obtenção do solo em condições de trafegabilidade de caminhões com carga mínima de 10 toneladas por eixo, sendo:

a) Caminhão espargidor, com produto CM-30;

b) Caminhão pipa 10.000 l trucado, peso bruto total 23.000 kg, carga útil máxima 15.935 kg, distância entre eixos 4,8 m, potência 230 cv, inclusive tanque de aço para transporte de água;

c) Motoniveladora potência básica líquida (primeira marcha) 125 hp, peso bruto 13032 kg, largura da lâmina de 3,7 m

d) Rolo compactador de pneus, estático, pressão variável, potência 110 hp, peso sem/com lastro 10,8/27 t, largura de rolagem 2,30 m.

8.2.3 – Pintura de ligação: Deverá ser realizado com equipamento caminhão espargidor, com produto CM-30.

8.2.4 – Execução Da pavimentação em Tratamento Superficial Duplo, com capa selante: Nessa etapa será exigida a utilização de equipamento, Multi distribuidor de agregado, equipada com barra espargidora Hidropneumática com seleção independente dos bicos, Silo de agregado de capacidade mínima de 9m³, equipado com caneta de pintura manual de no mínimo 2 metros de comprimento, reservatório de emulsão de no mínimo 3 mil litros e equipada com sistema de distribuição de agregado, implementada em

caminhão, para o melhor resultado final, sempre respeitando as normas técnicas na aplicação. O multi distribuidor de agregados, aplica o material betuminoso, RR2C na via, e imediatamente aplicação de forma proporcional do agregado. Sendo que será aplicado três vezes, sendo a primeira utilizando brita 1, a segunda com brita 0, e a terceira camada utilizando pó de brita.

8.2.5 – Posteriormente a cada camada espalhada, se utiliza o rolo compactador conjugado autopropelido, de cilindro, e de pneus, para realização de compactação.

9.0 – CALÇADA

As ruas terão calçadas descritas a seguir:

9.1. Com o solo nivelado, será montada forma com 10 cm de espessura para abrigar 5 cm de lastro de brita e 6 cm de concreto da calçada, estas formas serão executadas na largura da calçada e com juntas de dilatações a cada 2,0m;

9.2. Nos locais marcados no projeto arquitetônico, como piso podotátil, a espessura do concreto deverá ser de 3 cm para acima deste ser assentada argamassa de 0,5 cm de espessura e o piso de concreto podotátil com 2,5 cm de espessura;

9.3. Antes do lançamento do concreto da calçada, será construído um lastro de camada de brita nº 1 com espessura de 5cm;

9.4. Após lastro de brita será lançado concreto moldado “in loco” usinado, com acabamento convencional, espessura de 6 cm, resistência 20 MPA em 28 dias, aplainado com caimento de 2 % em direção ao meio fio (sarjeta) e de 8, 33% nos locais indicados para rampa de cadeirantes;

9.5. Deverão existir juntas de dilatação a cada 2,0 m no sentido transversal da calçada, formando panos de concretagem;

9.6. Os locais indicados nos projetos com acesso a garagem receberão, acima do lastro de brita, armação em tela de aço soldada nervurada Q-92, aço CA-60, 4,2 mm, malha 10X10 cm;

9.7. Após término da “pega” e início da “cura” do concreto regularizado, o mesmo deverá ser protegido com uma camada de areia de no mínimo 0,5 cm de espessura que deverá ser mantida úmida por no mínimo 3 dias após a concretagem;

9.8. O acabamento da calçada deverá ser uniforme com cobertura de argamassa do concreto visível não permitindo o aparecimento das pedras (britas);

9.9. Qualquer anormalidade em relação ao item anterior, a **Contratada** deverá refazer os panos danificados.

10.0 – MEIO FIO

O meio fio das ruas de acesso ao parque será assentado em trecho reto e curvo, confeccionado em concreto pré-fabricado, dimensões de 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), em concreto com resistência 20 MPA em 28 dias, com 10 cm enterrado nas calçadas e 25 cm enterrado nos acessos particulares e ruas de acesso.

11.0 – SINALIZAÇÃO

11.1. DAS RUAS

Nas ruas do bairro Cristo Rei a sinalização será em placas de "PARE" e "PASSAGEM DE PEDRESTES" nas cores indicadas no manual brasileiro de sinalização de trânsito – CONTRAN.

Os Tubos para fixação de placas, será enterrado 0,8 m em sua base e fixado na parte superior às placas com solda para material galvanizado.

11.1.1. Serão usadas placas de "PARE", locadas no projeto arquitetônico, em chapa de aço, nº 16 com pintura refletiva nas cores indicadas no manual brasileiro de sinalização de trânsito – CONTRAN;

11.1.2. Placas de identificação de rua, locadas no projeto arquitetônico, serão em chapa de aço esmaltada, nas dimensões de (45 x 20) cm conforme nomes indicados no projeto arquitetônico seguindo o manual brasileiro de sinalização de trânsito –CONTRAN;

11.1.3. A fixação de placas, será em tubo de aço galvanizado com costura, classe média, de diâmetro de 1.1/4", espessura 3,25mm e peso 3,14 kg/m, com alturas e direções ", locadas no projeto arquitetônico;

11.1.4. Tubo de aço galvanizado será enterrado 0,8 m, prumado e concretado no traço 1:3,4:3,5 (cimento/areia/brita) em sua base e fixado na parte superior às placas com solda para material galvanizado;

11.2. DAS CALÇADAS

11.2.1. Nas ruas do bairro Cristo Rei as calçadas terão pisos podotátil serão assentados nos locais indicados em projeto e dos tipos:

- Em concreto tátil direcional e alerta nas dimensões de 40 X 40 cm, espessura de 2,5cm na cor amarela;

- Em concreto tátil direcional e alerta nas dimensões de 40 X 40 cm, espessura de 2,5cm na cor vermelha;

11.2.2. O assentamento dos pisos será com argamassa do tipo colante, AC III, conforme indicação do fabricante e rejuntados com rejunte cimentício.

12.0 – CONSIDERAÇÕES FINAIS:

12.1. A obra deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza e conservação;

12.2. Todo o entulho final deverá ser removido do local trabalhado para local definido pela fiscalização;

12.3. Após atendimento aos itens anteriores será formulado o Atestado de Entrega Provisória de Obra pela Fiscalização da **Contratante**;

12.4. A construção deverá obedecer ao projeto e ser executada com materiais de boa qualidade classificando-se dentro das normas da ABNT.

São Sepé, 20 outubro de 2022

João Luiz Vargas
Prefeito Municipal

Jander Manoel Silva da Silva
Engº Civil – CREA RS 68.989

ORÇAMENTO				
Modalidade	Nº	Ano	2022	
Descrição do Objeto	PAVIMENTAÇÃO COM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO (TSD) - Rua Lucrécio Freitas Farias			
Órgão	Prefeitura Municipal de São Sepé		CNPJ	97229181000164
Tipo de Objeto	Obras e Serviços de Engenharia			
Preço T. Estimado	R\$		301.773,72	

Atenção! Para incluir mais de 100 linhas de itens, selecione as células A113 a R113 e arraste as fórmulas para baixo, de acordo com o número de itens necessário.

*Preenchimento obrigatório

**Obrigatório só para Obras e Serviços de Engenharia

***Obrigatório só para licitação composta por Lotes

Nº do Lote***	Nº Ordem	Nº Item*	Fonte de Referência**	Código de Referência*	Data de Referência*	Descrição do item*	Estimativa					Família		Subfamília		Tipo de Orçamento	
							Qtd.*	Unid.*	Preço unitário (R\$)*	Preço Total (R\$)	% BDI**	% Encargos Sociais**	Código	Descrição	Código		Descrição
		1				SERVIÇOS PRELIMINARES/ADM OBRA											
1	1	1.1	SINAPI	37524	01/08/22	TELA PLASTICA LARANJA, TIPO TAPUME PARA SINALIZACAO, MALHA RETANGULAR, ROLO 1.20 X 50 M (L X C)	22,00	m	R\$ 3,25	71,48	27,41%	74,41%	11	serviços de engenharia/obras: urbanização	6	pavimentação asfáltica em vias urbanas	Mão-de-obra e material
1	2	1.2	COMPOSICAO_PROPRIA	1	01/08/22	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	2,00	un.	R\$ 885,68	1.771,36	27,41%	74,41%	11	serviços de engenharia/obras: urbanização	6	pavimentação asfáltica em vias urbanas	Mão-de-obra e material
1	3	1.3	SINAPI	90776	01/08/22	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	173,60	h	R\$ 58,65	10.180,82	27,41%	74,41%	11	serviços de engenharia/obras: urbanização	6	pavimentação asfáltica em vias urbanas	Mão-de-obra
1	4	1.4	SINAPI	2707	01/08/22	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO	43,40	h	R\$ 133,99	5.815,32	27,41%	74,41%	11	serviços de engenharia/obras: urbanização	6	pavimentação asfáltica em vias urbanas	Mão-de-obra
		2				MOVIMENTO DE TERRA											
1	5	2.1	SINAPI	93358	01/08/22	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_02/2021	36,00	m3	R\$ 90,51	3.258,35	27,41%	74,41%	11	serviços de engenharia/obras: urbanização	6	pavimentação asfáltica em vias urbanas	Mão-de-obra
1	6	2.2	SINAPI	96995	01/08/22	REATERRO MANUAL APOLOADO COM SOQUETE. AF_10/2017	36,00	m3	R\$ 54,87	1.975,46	27,41%	74,41%	11	serviços de engenharia/obras: urbanização	6	pavimentação asfáltica em vias urbanas	Mão-de-obra
1	7	2.3	SINAPI	100577	01/08/22	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO. AF_11/2019	2152,00	m2	R\$ 1,41	3.043,36	27,41%	74,41%	11	serviços de engenharia/obras: urbanização	6	pavimentação asfáltica em vias urbanas	Mão-de-obra
		3				PAVIMENTAÇÃO											
1	8	3.1	COMPOSICAO_PROPRIA	2	01/08/22	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA DILUIDA CM 30, SINAPI 96402	2152,00	m2	R\$ 11,86	25.526,16	27,41%	74,41%	11	serviços de engenharia/obras: urbanização	6	pavimentação asfáltica em vias urbanas	Mão-de-obra e material
1	9	3.2	SINAPI	102330	01/08/22	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 30000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	77,47	txkm	R\$ 1,89	146,08	27,41%	74,41%	11	serviços de engenharia/obras: urbanização	6	pavimentação asfáltica em vias urbanas	Mão-de-obra e material
1	10	3.3	SINAPI	102331	01/08/22	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 30000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	593,95	txkm	R\$ 0,74	438,93	27,41%	74,41%	11	serviços de engenharia/obras: urbanização	6	pavimentação asfáltica em vias urbanas	Mão-de-obra e material
1	11	3.4	SINAPI	97807	01/08/22	PAVIMENTO COM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO, COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C, COM CAPA SELANTE. AF_01/2020	2152,00	m2	R\$ 31,94	68.736,60	27,41%	74,41%	11	serviços de engenharia/obras: urbanização	6	pavimentação asfáltica em vias urbanas	Mão-de-obra e material
1	12	3.5	SINAPI	95875	01/08/22	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	1827,05	m3xkm	R\$ 3,02	5.516,77	27,41%	74,41%	11	serviços de engenharia/obras: urbanização	6	pavimentação asfáltica em vias urbanas	Mão-de-obra e material
1	13	3.6	SINAPI	93590	01/08/22	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	14007,37	m3xkm	R\$ 1,18	16.597,33	27,41%	74,41%	11	serviços de engenharia/obras: urbanização	6	pavimentação asfáltica em vias urbanas	Mão-de-obra e material

1	14	3.7	SINAPI	102330	01/08/22	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 30000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	303,43	txkm	R\$	1,89	572,15	27,41%	74,41%	11	serviços de engenharia/obras: urbanização	6	pavimentação asfáltica em vias urbanas	Mão-de-obra e material
1	15	3.8	SINAPI	102331	01/08/22	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 30000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	2326,31	txkm	R\$	0,74	1.719,14	27,41%	74,41%	11	serviços de engenharia/obras: urbanização	6	pavimentação asfáltica em vias urbanas	Mão-de-obra e material
1	16	3.9	SINAPI	94273	01/08/22	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	609,40	m	R\$	64,72	39.441,95	27,41%	74,41%	11	serviços de engenharia/obras: urbanização	6	pavimentação asfáltica em vias urbanas	Mão-de-obra e material
		4				CALÇADAS E ACESSIBILIDADE												
1	17	4.1	SINAPI	96622	01/08/22	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR, APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESSURA DE *5 CM*. AF_08/2017	36,00	m3		132,60	4.773,77	27,41%	74,41%	11	serviços de engenharia/obras: urbanização	6	pavimentação asfáltica em vias urbanas	Mão-de-obra e material
1	18	4.2	SINAPI	94991	01/08/22	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, ESPESSURA 7 CM, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_07/2016	11,76	m3		814,13	9.574,15	27,41%	74,41%	11	serviços de engenharia/obras: urbanização	6	pavimentação asfáltica em vias urbanas	Mão-de-obra e material
1	19	4.3	SINAPI	94991	01/08/22	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, ESPESSURA 4 CM, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_07/2016	11,52	m3		814,13	9.378,76	27,41%	74,41%	11	serviços de engenharia/obras: urbanização	6	pavimentação asfáltica em vias urbanas	Mão-de-obra e material
1	20	4.4	SINAPI	94993	01/08/22	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 7 CM, ARMADO . AF_07/2016	211,20	m2		131,67	27.807,90	27,41%	74,41%	11	serviços de engenharia/obras: urbanização	6	pavimentação asfáltica em vias urbanas	Mão-de-obra e material
1	21	4.5	SINAPI	97086	01/08/22	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA PARA RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, EM MADEIRA SERRADA, 4 UTILIZAÇÕES. AF_09/2021	36,00	m2		125,41	4.514,63	27,41%	74,41%	11	serviços de engenharia/obras: urbanização	6	pavimentação asfáltica em vias urbanas	Mão-de-obra e material
1	22	4.6	SINAPI	36178	01/08/22	PISO PODOTATIL DE CONCRETO - DIRECIONAL E ALERTA, *40 X 40 X 2,5* CM, COR AMARELA	3607,75	un.		15,63	56.399,23	27,41%	74,41%	11	serviços de engenharia/obras: urbanização	6	pavimentação asfáltica em vias urbanas	Mão-de-obra e material
1	23	4.7	SINAPI	36178	01/08/22	PISO PODOTATIL DE CONCRETO - DIRECIONAL E ALERTA, *40 X 40 X 2,5* CM, COR VERMELHA	131,50	un.		15,63	2.055,71	27,41%	74,41%	11	serviços de engenharia/obras: urbanização	6	pavimentação asfáltica em vias urbanas	Mão-de-obra e material
		5				SINALIZAÇÃO VIÁRIA												
1	24	5.1	SINAPI-I	34723	01/08/22	PLACA DE SINALIZACAO EM CHAPA DE ACO NUM 16 COM PINTURA REFLETIVA	0,59	m2		1.309,69	771,54	27,41%	74,41%	11	serviços de engenharia/obras: urbanização	6	pavimentação asfáltica em vias urbanas	Mão-de-obra e material
1	25	5.2	SINAPI-I	13521	01/08/22	PLACA DE ACO ESMALTADA PARA IDENTIFICACAO DE RUA, *45 CM X 20* CM	3,00	un.		187,10	561,29	27,41%	74,41%	11	serviços de engenharia/obras: urbanização	6	pavimentação asfáltica em vias urbanas	Mão-de-obra e material
1	26	5.3	SINAPI-I	92364	01/08/22	TUBO ACO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE MEDIA, DN 1.1/4", E = *3,25* MM, PESO *3,14* KG/M (NBR 5580)	11,10	m		88,61	983,59	27,41%	74,41%	11	serviços de engenharia/obras: urbanização	6	pavimentação asfáltica em vias urbanas	Mão-de-obra e material
1	27	5.4	SINAPI	93358	01/08/22	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_02/2021	0,22	m3		90,51	19,55	27,41%	74,41%	11	serviços de engenharia/obras: urbanização	6	pavimentação asfáltica em vias urbanas	Mão-de-obra e material
1	28	5.5	SINAPI	94975	01/08/22	CONCRETO FCK = 15MPA, TRAÇO 1:3,4:3,5 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MANUAL. AF_07/2016	0,22	m3		566,39	122,34	27,41%	74,41%	11	serviços de engenharia/obras: urbanização	6	pavimentação asfáltica em vias urbanas	Mão-de-obra e material

São Sepé, 20 de outubro 2022

Eng. Civil Jander Manoel Silva da Silva
CREA RS 68989

João Luiz Vargas
Prefeito Municipal

4	CALÇADAS E ACESSIBILIDADE		114.504,15	0,00	44.839,37	22.900,83	46.763,95	114.504,15
4.1	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR, APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESSURA DE *5 CM*. AF_08/2017	1,6%	4.773,77		3.819,02	954,75		4.773,77
4.2	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, ESPESSURA 7 CM, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_07/2016	3,2%	9.574,15		7.659,32	1.914,83		9.574,15
4.3	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, ESPESSURA 4 CM, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_07/2016	3,1%	9.378,76		7.503,01	1.875,75		9.378,76
4.4	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 7 CM, ARMADO. AF_07/2016	9,2%	27.807,90		22.246,32	5.561,58		27.807,90
4.5	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA PARA RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, EM MADEIRA SERRADA, 4 UTILIZAÇÕES. AF_09/2021	1,5%	4.514,63		3.611,70	902,93		4.514,63
4.6	PISO PODOTATIL DE CONCRETO - DIRECIONAL E ALERTA, *40 X 40 X 2,5* CM, COR AMARELA	18,7%	56.399,23			11.279,85	45.119,38	56.399,23
4.7	PISO PODOTATIL DE CONCRETO - DIRECIONAL E ALERTA, *40 X 40 X 2,5* CM, COR VERMELHA	0,7%	2.055,71			411,14	1.644,57	2.055,71
								-
5	SINALIZAÇÃO VIÁRIA		2.458,31	0,00	0,00	0,00	2.458,31	2.458,31
5.1	PLACA DE SINALIZACAO EM CHAPA DE ACO NUM 16 COM PINTURA REFLETIVA	0,3%	771,54				771,54	771,54
5.2	PLACA DE ACO ESMALTADA PARA IDENTIFICACAO DE RUA, *45 CM X 20* CM	0,2%	561,29				561,29	561,29
5.3	TUBO ACO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE MEDIA, DN 1.1/4", E = *3,25* MM, PESO *3,14* KG/M (NBR 5580)	0,3%	983,59				983,59	983,59
5.4	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_02/2021	0,0%	19,55				19,55	19,55
5.5	CONCRETO FCK = 15MPA, TRAÇO 1:3,4:3,5 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MANUAL. AF_07/2016	0,0%	122,34				122,34	122,34
								-
		100,0%	301.773,72	23.824,80	67.707,01	36.358,40	173.883,52	301.773,72
			100%	8%	22%	12%		100%
				23.824,80	91.531,80	127.890,20	301.773,72	

São Sepé, 20 de outubro 2022

Eng. Civil Jander Manoel Silva da Silva
 CREA RS 68989

João Luiz Vargas
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

PAVIMENTAÇÃO TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO (TSD)

LOCAL Rua Lucrécio Freitas Farias, bairro Zenari

PERÍODO: 2022

COMPOSIÇÃO BDI

BDI (Bonificação de despesas indiretas)

5.1 DESPESAS ADM		6,00
5.2 LUCRO BRUTO (LUCRO REAL+IRPJ+CSLL)		11,00
5.2.1 LUCRO REAL		7,00
5.2.2 IRPJ		2,75
5.2.3 CSLL		1,25
5.3 TRIBUTOS (PIS/COFINS/ISS)		7,65
5.3.1 PIS		0,65
5.3.2 COFINS		3,00
5.3.3 ISS		4,00
	%	
		27,41%

São Sepé, 20 de outubro 2022

Eng. Civil Jander Manoel Silva da Silva
CREA RS 68989

João Luiz Vargas
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
PAVIMENTAÇÃO TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO (TSD)

LOCAL Rua Lucrécio Freitas Farias, bairro Zenari

PERÍODO: 2022

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DA TAXA DE ENCARGOS SOCIAIS (MEMÓRIA DE CÁLCULO)		
TEMPO MÉDIO DO PROFISSIONAL NA EMPRESA	24 meses	
PROVISÃO DE FÉRIAS:	Sem provisão	
INCIDÊNCIAS DA PREVIDÊNCIA (INSS) E FGTS:		
1. GRUPO A – TAXAS E CONTRIBUIÇÕES		
A1 – INSS	20,00%	Lei 8.212/91 – Custeio da Seguridade Social.
A2 – FGTS	8,00%	Lei 8.036/90.
A3 – SENAI/SENAC	1,00%	Decreto Lei 8.621/46
A4 – SENAI	0,00%	Decreto Lei 6.244/44 – artigo 3º, 0,20% para empresa com mais de 500 empregados
A5 – SESI/SESC	1,50%	Lei 5.107/66
A6 – SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	Decreto Lei 1422/75 e Decreto 87.043/82
A7 – SEBRAE	0,60%	Lei 8.029/90
A8 – INCRA	0,20%	Decreto Lei 1146/70
A9 – SEGURO DE ACIDENTES DO TRABALHO	3,00%	Lei 8.212/91 – Custeio da Seguridade Social
A10 – TAXA ASSISTENCIAL SINDICATO DE EMPREGADOS	0,67%	Convenção Coletiva de Trabalho
A11 – TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL	0,70%	Sindicato Patronal
TOTAL GRUPO A	38,17%	
2. GRUPO B – ENCARGOS COM INCIDÊNCIA INTEGRAL DO GRUPO A		
B1 – FÉRIAS ANUAIS	8,33%	CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 129 e seguintes
B2 – FÉRIAS: ACRÉSCIMO DE 1/3 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL	2,78%	artigo 7º, inciso XVII da Constituição Federal
B3 – 13º SALÁRIO	8,33%	Lei 4.090 de 13/07/62
B4 – AUXILIO ENFERMIDADE/ACIDENTE DO TRABALHO/FALTAS JUSTIFICADAS	3,50%	Acidente do trabalho: Lei 8.213/91
TOTAL GRUPO B	22,94%	
3. GRUPO C – ENCARGOS COM INCIDÊNCIA PARCIAL DO GRUPO A (FGTS)		
C1 – AVISO PRÉVIO INDENIZADO = 8,28%	4,14%	Considerado 20% demissão sem justa causa/demissão em até 90 dias. Artigo 487 CLT, inciso II – determina aviso prévio de 30 dias
C1.1 – Custo adicional de 8,33% das férias, Constituição Federal	0,93%	
C1.2 – Custo adicional de 8,33% das férias e 13º salário, Constituição Federal	0,69%	
C2 – AVISO PRÉVIO INDENIZADO: ADICIONAL POR ANO	0,33%	Lei 12.506/11 acrescidos 3 dias por ano de serviço na mesma empresa
TOTAL GRUPO C	6,09%	
4. GRUPO D – ENCARGOS QUE NÃO RECEBEM INCIDÊNCIA DO GRUPO A		
D1 – MULTA DO FGTS = com provisão de férias	3,93%	Pagamento de 50% sobre o saldo da conta vinculada do empregado (40% pagos ao empregado e 10% pagos à Caixa Econômica Federal – Órgão gestor do sistema FGTS)
D2 – INDENIZAÇÃO ADICIONAL: 0,56%	0,28%	Considerado 80% demissão sem justa causa
TOTAL GRUPO D	4,21%	
TOTAL GERAL	71,41%	IDEM SINAPI (SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL) JUNHO 2016

São Sepé, 20 de outubro 2022

Eng. Civil Jander Manoel Silva da Silva
CREA RS 68989

João Luiz Vargas
Prefeito Municipal

Tipo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	Participação Técnica: INDIVIDUAL/PRINCIPAL
Convênio: NÃO É CONVÊNIO	Motivo: NORMAL

Contratado

Carteira: RS068989	Profissional: JANDER MANOEL SILVA DA SILVA	E-mail: jandermanoel@yahoo.com.br
RNP: 2202196730	Título: Engenheiro Civil	
Empresa: NENHUMA EMPRESA		Nr.Reg.:

Contratante

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPE	E-mail:	
Endereço: RUA PLACIDO CHIQUITI 900	Telefone: 55-3233.1535	CPF/CNPJ: 97229181000164
Cidade: SÃO SEPÉ	Bairro.: CENTRO	CEP: 97340000 UF: RS

Identificação da Obra/Serviço

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPE			
Endereço da Obra/Serviço: Rua LUCRÉCIO FREITAS FARIAS		CPF/CNPJ: 97229181000164	
Cidade: SÃO SEPÉ	Bairro: ZENARI	CEP: 97340000	UF: RS
Finalidade: PÚBLICO	Vlr Contrato(R\$): 302.000,00	Honorários(R\$):	
Data Início: 24/10/2022	Prev.Fim: 31/01/2023	Ent.Classe: SEASM	

Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.
Projeto	Obras em Terra e Terraplenagem - Terraplenagem	2.872,00	M²
Projeto	Pista de Rolamentos - Meio-Fios	609,40	M
Projeto	Pistas de Rolamento - Calçamento	2.152,00	M²
Projeto	Pistas de Rolamento - Infra Estrutura	2.152,00	M²
Projeto	Pistas de Rolamento - Projeto Geométrico	2.152,00	M²
Projeto	Pistas de Rolamento - Sinalização	609,40	M
Projeto	Acessibilidade	598,74	M²
Orçamento	Pistas de Rolamento - Calçamento	2.152,00	M²

Atenção:

- 1) Este documento é um rascunho da ART. Ele serve para o contratante aprovar as informações da ART com base no contrato.
- 2) Este rascunho não possui valor jurídico e não pode ser utilizado como ART.
- 3) A versão oficial desta ART estará disponível para impressão após a compensação bancária da taxa (dia útil após o seu pagamento).

Banrisul 041-8 04192.10067 50151.175010 78282.840699 5 91780000008878

Local de Pagamento	PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA BDL			Vencimento	23/11/2022
Beneficiário	CREA-RS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do RS CNPJ 92.695.790/0001-95			Agência/Cód.Beneficiário	0065-48/015117596
Data do documento	Nr.Docto	Espécie DOC	Aceite	Data Processamento	Nosso Número
24/10/2022	12201820	DM	NÃO	24/10/2022 00:00	0178282867
Uso Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
	01	R\$			88,78
Instruções: (Todas as informações deste bloquete são de exclusiva responsabilidade do beneficiário)					(-) Outras Deduções
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.					(+) Mora/Multa
Este documento só terá validade após seu pagamento.					(+) Outros Acréscimos
Agendamento só terá validade após sua compensação bancária.					(=) Valor Cobrado
Pagador: JANDER MANOEL SILVA DA SILVA			CNPJ: 97229181000164		
R IRMAO ROBERTAO, 95 CASA			SANTA MARIA - RS		
			97070460		

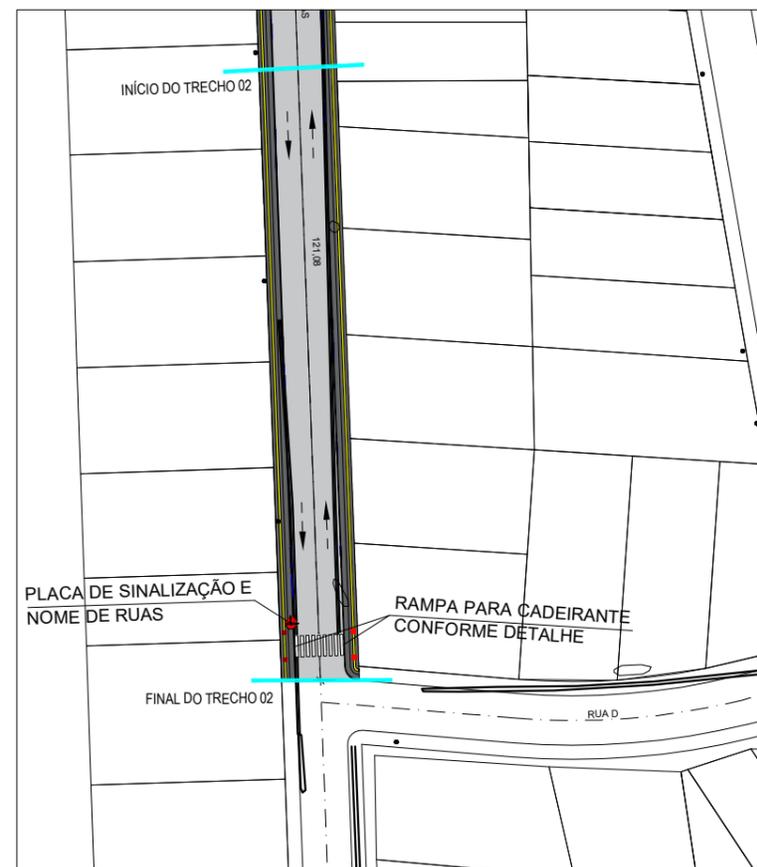
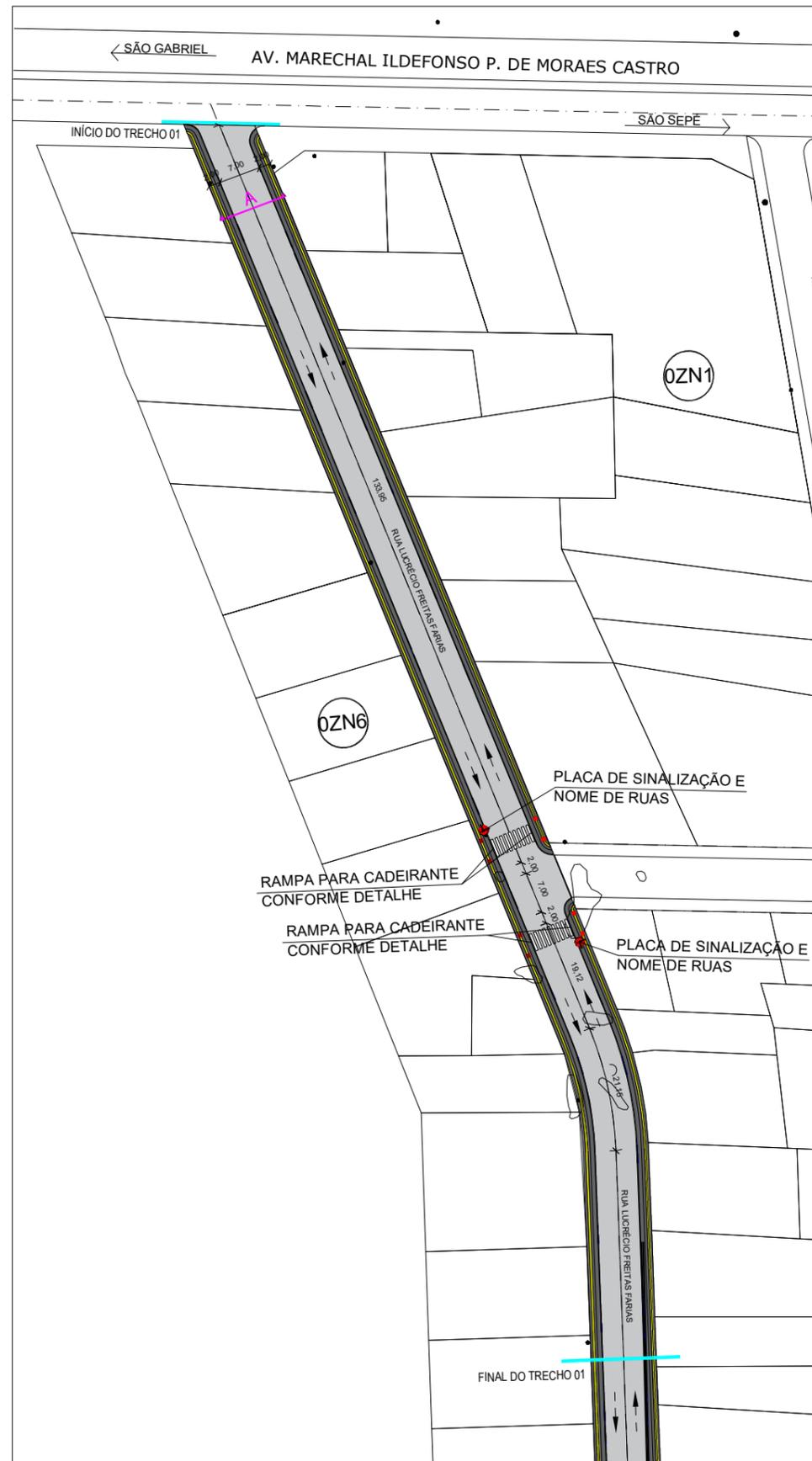


Autenticação mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO

PROPOSTA DE TRAÇADO CALÇAMENTO -
VILA Zenari

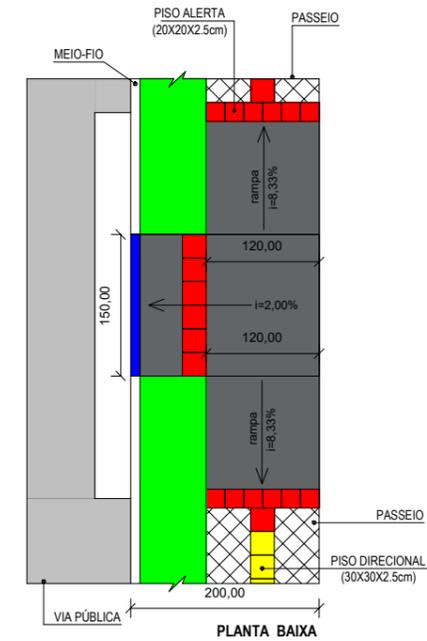
Escala 1/1000



- LEGENDA**
- PAVIMENTAÇÃO À EXECUTAR - A = 2.152,00 m²
 - PASSEIO À EXECUTAR - A = 720,00 m²
 - MEIO-FIO = 609,40 m
 - PISO PODOTÁTIL = 598,74 m
 - ENTRADA DE GARAGEM MEIO-FIO REBAIXADO
 - OZN1 NÚMERO DA QUADRA
 - MURO
 - POSTES
 - ÁREAS COM AFLORAMENTO DE ROCHA

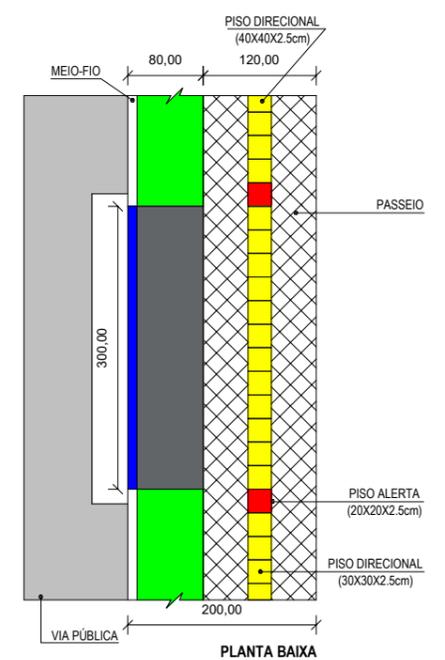
RAMPA PARA CADEIRANTES

ESCALA 1:75

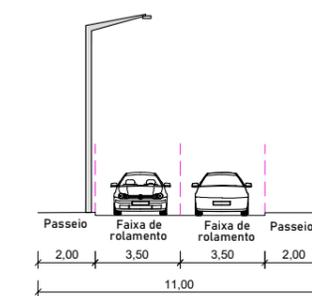


ACESSO DE VEÍCULOS

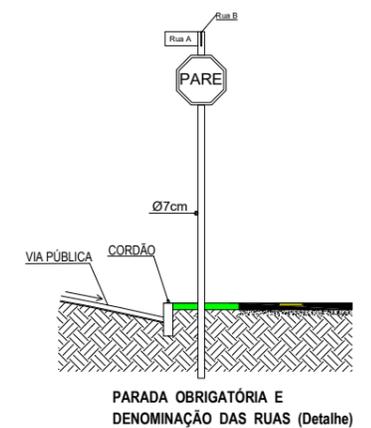
ESCALA 1:75



**RUA LUCRÉCIO FREITAS FARIAS:
Perfil: A**



PLACAS DE SINALIZAÇÃO
ESCALA 1:75



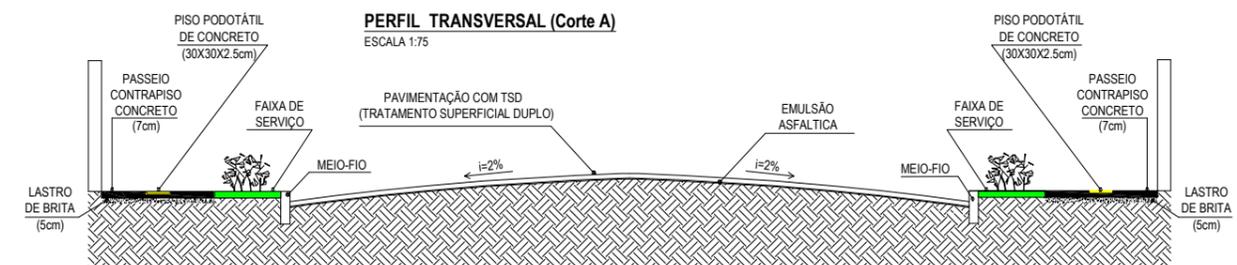
RAMPA PARA CADEIRANTES

ESCALA 1:75



PERFIL TRANSVERSAL (Corte A)

ESCALA 1:75



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPE

PAVIMENTAÇÃO VILA ZENARI

LOCAL: VILA ZENARI - TRECHO RUA LUCRÉCIO FREITAS FARIAS		
DESENHO: Eloiza Tavares	ASSUNTO: PAVIMENTAÇÃO RUA - PLANTA BAIXA, CORTES E DETALHES	EXTENSÃO: 306,30 m
DATA: Outubro/2022	JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS PREFEITO MUNICIPAL	PRANCHA: 2/2
	ENG° CIVIL JANDER MANOEL SILVA DA SILVA CREA RS 68.989	

